



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240.232

CONTRATO Nº 281/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.522.047/0001-09, com sede na Estrada Municipal EMC 364, s/nº, Bairro Linha Água Amarela, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.815-899, Telefone (49) 3322-3565 / (49) 3322-8400 / (49) 3323-8400/ (49) 9 8834-2836, E-mail cetrilife@cetrilife.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador **Evandro Roberto Rosset**, inscrito no CPF: 023.351.989-04 e RG nº 3.313.376-0 SSP/SC, residente na Rua Travessa Encatado, 40 -E, Bairro Palmital, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89814-150 e sua sócia administradora **Carolina Baldissera Rosset**, inscrita no CPF: 040.838.479-48 e RG nº 3.839.646 SESP/SC, residente na Rua Travessa Encatado, 40 -E, Bairro Palmital, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89814-150, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 10.355/2019, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço referente a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, gerados nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Saúde de Itaqui, conforme Termo de Referência (**Anexo I**):

| Item | Tipos de Resíduos | Descrição | Qtd. (kg) | Periodicidade de Coleta | Valor Unit. | Valor Total Mensal |
|------|-------------------|------------------------|-----------|-------------------------|-------------|--------------------|
| 01 | A (A1 e | Execução de serviço de | 500 | Quinzenal | R\$ 2,51 | R\$ 1.255,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240.232

| | | | | | | |
|--|------------|--|--|--|--|--|
| | A5), B e E | coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Saúde de Itaqui. | | | | |
|--|------------|--|--|--|--|--|

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 49 do Processo Administrativo 10.355/2019, pelo **gestor** Richard Rocha Pucheta, **fiscal** Rosiane Verçosa Gomidez Souza e **suplente** Amanda Tavares Goulart.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

1.4. DA QUANTIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

1.4.1. O serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados nos estabelecimentos de serviços de saúde, serão quantificados por peso (quilogramas) de resíduos coletados.

1.4.2. Os resíduos deverão ser pesados pela Contratada, no momento do recolhimento, em presença de um representante da Contratante que receberá a anotação do peso.

1.4.3. O pagamento será mensal e feito por kg (quilograma) de resíduos coletados, transportados, tratados e a destinação final.

1.4.4. A balança utilizada para a pesagem será de propriedade da Contratada, a qual deverá estar no veículo de coleta.

1.4.5. Sempre que julgar necessário a contratante fará a aferição do peso em balança própria.

1.4.6. Os resíduos após a pesagem deverão ser encaminhados para o local indicado pela Contratada em sua proposta comercial.

1.5. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

1.5.1. A empresa fornecerá, no mínimo 5 (cinco) bombonas de 200 l/25 kg e 7 (sete) bombonas de 120 l/10,5 kg em sistema de comodato para serem utilizadas nas diversas Unidades de Saúde da Secretaria, sem qualquer custo adicional.

1.6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.6.1. A coleta será de forma total quinzenalmente, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240.232

20 (vinte) dias corridos, entre uma coleta e outra

1.6.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e na proposta.

1.6.3. A execução do serviço deverá ser iniciada o mais breve possível, tendo em vista que o contrato anterior extinguiu-se e o serviço ser contínuo e que a Prefeitura não dispõe.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

2.1. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, gerados nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Saúde de Itaqui deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. A coleta dar-se-á nos seguintes locais:

| Estabelecimento de Saúde | Localização |
|--------------------------|--|
| Centro de Saúde | Av. Independência, 769 – Bairro Centro |
| PSF Promorar | Av. América, esquina Rua Ciro Gavião – Vila Promorar |
| PSF José da Luz | Rua José Antão de Farias, 510 – Bairro José da Luz |
| PSF Vila Nova | Rua Thomaz Sanchotene, 49 – Bairro Vila Nova |
| PSF Rio Uruguai | Rua Rafael Pino Bandeira, 379 – Bairro Cerrinho Dois Umbus |
| UBS da Chácara | Rua dos Guararapes, 646 – Bairro Chácara |
| UBS das Cafifas | Rua Sepé Tiaraju, s/n – Bairro Cafifas |
| UBS 24 de Maio | Av. Independência, 2125 – Bairro Vinte e Quatro de Maio |
| CAPS Mentas Brilhantes | Rua Clemente Godinho, s/n – Fundos Hospital São Patrício |
| CAPS Sentimentos | Rua Humberto Degrazia, 721 – Bairro Centro |
| PSF Ênio Sayago | Rua Vinte de Setembro, 777 – Bairro Ênio Sayago |

2.2.1. Em caso de mudança na localização de alguns dos estabelecimentos acima, a Contratante informará à Contratada para que faça a coleta dos resíduos no novo local. 2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240.232

especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.7. O contrato terá validade até 31/12/2020 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2,51 / valor unitário (Dois reais e cinquenta e um centavos)**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria de Saúde.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGP-M.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240,232

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
 - 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
 - 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
 - 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
 - 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
 - 4.1.6. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 4.2. Da Contratada:**
- 4.2.1. Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
 - 4.2.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
 - 4.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
 - 4.2.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviço.
 - 4.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
 - 4.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Prefeitura Municipal de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
 - 4.2.7. Atender a solicitação de entrega dentro dos prazos estipulados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de duas horas a contar do seu recebimento.
 - 4.2.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.
 - 4.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240.232

para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.10. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Prefeitura julgue necessário.

4.2.11. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculado

Proj./Ativ.: 2067 – Vigilância Epidemiológica – TFVS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4502 – Transf. De Rec. do SUS – Vig. Saúde

Reduzido: 3949

Solicitação de Compras nº 172317.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 240.232

direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Demais penalidades previstas no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- 7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 16 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Evandro
Rosset

Digitally signed by
Evandro Rosset
Date: 2020.09.17 10:29:24
-03'00'

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Evandro Roberto Rosset e /ou Carolina Baldissera Rosset